



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 18 de setembro de 2020, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente
THALES DYEGO DE ANDRADE.....
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice-Presidente
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO.....
RICARDO ALEXANDRE GALVÃO
JOÃO FRANCISCOS. GOMES.....Procurador

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1º - Processo nº 009/2020 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube X Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Manuel Haroldo Alves da Silva**, massagista da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 258 do CBJD; **Peterson Henrique Monteiro da Silva**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258 do CBJD e **Paulo Sergio Marques Corrêa**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no art. 258, II do CBJD, e **Sampaio Corrêa Futebol Clube**, incurso no art. 213, III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. WERBRON GUIMARÃES.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, aplicar a pena de suspensão de 15 (quinze) dias ao Sr. **Manuel Haroldo Alves da Silva**, massagista da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, por infração ao art. 258 do CBJD: por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

unanimidade de votos, advertir os Srs. **Peterson Henrique Monteiro da Silva**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, e **Paulo Sergio Marques Corrêa**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, por infração ao art.258, § 1º do CBJD; por maioria de votos, absolver a equipe do **Sampaio Corrêa Futebol Clube**, quanto a imputação do art. 213, III, do CBJD, contra o voto do Presidente e do Auditor Ricardo Alexandre Galvão, que os multava em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Funcionou na defesa do Sampaio Correa F. Clube o Dr. Perez

O Pinheiro Atlético Clube não enviou defesa

Foi requerida a lavratura de Acordão pela Procuradoria.

2º - Processo nº 023/2020 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude X Pinheiro Atlético Clube - realizado em 22 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciado: Sociedade Esportiva Juventude**, incurso nos art. 191 II e III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. FERREIRA SOBRINHO.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, advertir a Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao artigo 191, incisos II e III do CBJD,

A equipe da Sociedade Esportiva Juventude não enviou defesa.

3º - Processo nº 024/2020 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude X Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 09 de agosto de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Série “A”, Edição 2020 – **Denunciados: Vinicius Vargas dos Santos**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, incurso no art. 254, §1º, I do CBJD e **Sociedade Esportiva Juventude**, incurso no art. 6º, IV do Regulamento Geral das Competições 2020/2021, c/c art. 191, I e III do CBJD.

AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, **Vinicius Vargas dos Santos**, atleta da equipe Sociedade Esportiva Juventude, por infração ao art. 254, §1º, I do CBJD, contra o voto do Auditor Thales Dyego de Andrade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO


que o advertia; por unanimidade de votos, aplicar a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a equipe da **Sociedade Esportiva Juventude**, por infração ao artigo art. 191, I e III do CBJD. ”

A equipe da Sociedade Esportiva Juventude não enviou defesa

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

A pedido da Procuradoria, foi ouvido como informante, o Sr. Raimundo Benjamim Simas Júnior, integrante da equipe de arbitragem que atuou nessa partida, informando que; “para que a equipe de arbitragem pudesse fazer a troca dos uniformes, teve que se utilizar de uma residência próximo ao estádio, pois o vestiário não dava condições para que isso acontecesse”; afirmou, ainda, que; “quando um membro da equipe do sexo feminino, que também atuou naquela partida, necessitou de fazer uso do vestiário dos árbitros, foi improvisado uma porta, pois não haviam portas no vestiário, sendo que o mesmo se encontrava totalmente aberto e desprotegido”.

São Luís (MA), 18 de setembro de 2020.


Gabriela Pereira de Paiva
Secretária Geral do TJD/MA.